



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 1499/2019

São Luís, 10 de outubro de 2019

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Vice-Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- João da Silva Neto - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	6
Pleno	6
Atos dos Relatores	8
Atos da Presidência	9

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 1113, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019

Concessão de férias a servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 224, de 21 de fevereiro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº 6.107/94, ao servidor Rito Reis Araújo, matrícula nº 9407, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício de 2018, no período de 28/11/2019 a 27/12/2019, conforme memorando nº 040/2019/CTPRO.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de outubro de 2019.

Ambrósio Guimarães Neto
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 1114 DE 09 DE OUTUBRO DE 2019

Alteração e remarcação de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 224, de 21 de fevereiro de 2019 e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 10 (dez) dias das férias regulamentares, exercício de 2019, da servidora Maria da Glória Serra Pereira, matrícula nº 7435, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Assessor de Conselheiro Substituto I, anteriormente concedidas pela Portaria nº 21/2019, do período de 25/11/2019 a 04/12/2019, para o período de 14/10/2019 a 23/10/2019, conforme Memorando nº 137/2019/GCSUB1-ABCB.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de outubro de 2019.

Ambrósio Guimarães Neto
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 1115 DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.

Concessão de férias a servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 224, de 21 de fevereiro de 2019 e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, ao servidor Marcelo Antônio Nogueira Araújo, matrícula nº 7971, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício de 2018, no período de 28/11/2019 a 27/12/2019, conforme memorando nº 76/2019/GAB. PRESI.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de outubro de 2019.

Ambrósio Guimarães Neto
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 1116 DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.

Retificação da Portaria nº 1107/2019.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 224, de 21 de fevereiro de 2019, e conforme Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art.1º Retificar, em parte, a Portaria TCE/MA nº 1107, de 07 de outubro de 2019, relativa a concessão de férias a servidores, da seguinte forma: onde se lê “(...) no mês de outubro de 2019 (...)”, leia-se “(...) no mês de novembro de 2019 (...)”.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de outubro de 2019.

Ambrósio Guimarães Neto
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 1108, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.

Concessão de progressão funcional

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais.

Considerando o art. 1º, inciso II da Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014, que atribui ao Secretário de Administração a competência para emitir atos relativos à relação jurídico-funcional dos servidores do quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

Considerando o Processo nº 8999/2019 – TCE/MA, onde a Comissão Permanente de Avaliação (CPA) deliberou pela concessão de desenvolvimento funcional a servidores do quadro de pessoal desta Corte de Contas.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores, ocupantes do quadro de pessoal efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, constantes do quadro abaixo, Progressão Funcional, conforme dispõe o § 1º do art. 12 da Lei 8.331/2005, alterado pela Lei 9.076/2009, com efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2019.

Nº	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO		DE	PARA
						Classe/ Padrão	Classe/ Padrão
01	7195	Cláudia Maria Irineu Soares	Auditor Estadual de Cont. Externo	MAR/2018	SET/2019	ESP / I	ESP / II
02	7146	Francimar Santos da Costa	Técnico Estadual de Cont. Externo	MAR/2018	SET/2019	ESP / III	ESP / IV
03	7310	José de Ribamar Fontoura Lobato Neto	Auditor Estadual de Cont. Externo	MAR/2018	SET/2019	ESP / III	ESP / IV
04	8771	Robson Nunes Gama	Técnico Estadual de Cont. Externo	MAR/2018	SET/2019	A / III	A / IV

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de outubro de 2019.

Ambrósio Guimarães Neto
Secretário de Administração do TCE/MA.

PORTARIA TCE/MA Nº 1109, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019

Concessão de Promoção

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais.

Considerando o art. 1º, inciso II da Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014, que atribui ao Secretário de Administração competência para emitir atos relativos à relação jurídico- funcional dos servidores do quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

Considerando o Processo nº 9093/2019 – TCE/MA, onde a Comissão Permanente de Avaliação (CPA) deliberou pela concessão de desenvolvimento funcional a servidores do quadro de pessoal desta Corte de Contas.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores, ocupantes do quadro de pessoal efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, constantes no quadro abaixo, Promoção, conforme dispõe o § 2º do art. 12 da Lei 8.331/2005, alterada pela Lei 9.076/2009, com efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2019.

Nº	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO		DE Classe/ Padrão	PARA Classe/ Padrão
01	7187	Fernando José Gomes Abreu	Auditor Estadual de Cont. Externo	SET/2017	SET/2019	A / IV	ESP / I
02	7203	Marlete de Fátima Gonçalves Mendes	Técnico Estadual de Cont. Externo	SET/2017	SET/2019	A / IV	ESP / I

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de outubro de 2019.

Ambrósio Guimarães Neto
Secretário de Administração do TCE/MA

PORTARIA TCE/MA Nº 1117, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a revogação da Portaria nº 983/2019.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 224, de 21 de fevereiro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 983/2019/TCE/MA, de 09/09/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA nº 1478/2019, de 11/09/2019, que designou a servidora Teresa Cristina Carmo Miranda, matrícula nº 8144, Auditora de Controle Externo deste Tribunal, para exercer em substituição a Função Comissionada de Supervisor de Controle Externo, no impedimento de seu titular o servidor Franklin Eduardo Santos Figueiredo, matrícula nº 11.379, no período de 16/10/2019 a 04/11/2019, conforme Memorando nº 08/2019/SUCEX 07/UTCEX 2.

Publique-se e cumpra-se

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de outubro de 2019.

Ambrósio Guimarães Neto
Secretário de Administração

PORTARIA TCE Nº. 1119, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.

Substituição de Função Comissionada

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 224, de 21 de fevereiro de 2019 e considerando o Memorando nº 08/2019 – SUCEX07/UTCEX 2/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Elizabeth Araújo Mafra, matrícula nº 7062, Auditora de Controle Externo deste Tribunal, para exercer em substituição a Função Comissionada de Supervisor de Controle Externo, no impedimento de seu titular o servidor Franklin Eduardo dos Santos Figueiredo, matrícula nº 11379, por 20 (vinte) dias, no período de 16/10 a 04/11/2019.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de outubro de 2019.

Ambrósio Guimarães Neto
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 1118, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.

Alteração e remarcação de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 224, de 21 de fevereiro de 2019, e conforme Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, as férias regulamentares, exercício de 2019, do servidor Henrique Jorge Almeida Araújo, matrícula nº 11049, Auxiliar Administrativo da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores – SEGEP, ora à disposição deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 693/19, do período 11/11 a 10/12/19 para o período 04/11 a 03/12/19, conforme Memorando nº 72/2019/SUSET/TCE/MA.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de outubro de 2019.

Ambrósio Guimarães Neto
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 1120, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.

Concessão de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 224, de 21 de fevereiro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao exercício 2019, ao servidor João Almy Alves e Silva, matrícula nº 8425, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Assessor de Conselheiro Substituto I, no período de 30/12/2019 a 28/01/2020, conforme Memorando nº 35/2019-GCSUB2/MNN.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de outubro de 2019.

Ambrósio Guimarães Neto
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 1121, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.

Concessão de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 224, de 21 de fevereiro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao exercício 2019, a servidora Maria Luisa Carvalho Moura, matrícula nº 3517, Auxiliar Administrativo da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores (SEGEP), ora à disposição deste Tribunal, no período de 19/11/2019 a 18/12/2019, conforme Memorando nº 039/2019-COSES.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de outubro de 2019.

Ambrósio Guimarães Neto
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 1124, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.

Concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo n.º 9343/2019/TCE,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 145 da Lei n.º 6.107/1994, à servidora Teresa Cristina Carmo Miranda, matrícula n.º 8144, Auditora de Controle Externo, 60 (sessenta) dias de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio 2009/2014, no período de 22/10 a 20/12/2019.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de outubro de 2019.

João da Silva Neto

Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

Mat. no 9050 - TCE

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO**Pleno**

Processo n.º 9553/2010-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anual dos Gestores da Administração Direta

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Prefeitura Municipal de Caxias/MA

Responsáveis: Humberto Ivar Araújo Coutinho, ex-Prefeito, CPF: 027.657.483-49, residente e domiciliado na Rua Riachuelo, n.º 412, Centro, Caxias/MA; Berilo Souza de Araújo, ex – Secretário Municipal da Fazenda de Caxias/MA, CPF: 054.599.825-53, residente e domiciliado na Rua Benedito Leite, n.º 742, Centro, Caxias/MA.

Procuradores constituídos: Silas Gomes Brás Júnior – OAB/MA 9.837; Elizaura Maria Rayol de Araújo – OAB/MA 8.307; Raimundo Erre Rodrigues Neto – OAB/MA 10.599; Amanda Pestana Gomes – OAB/MA 10.724, Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA 11.263, Mariana Barros de Lima - OAB/MA 10.876 e Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF n.º 045.278.463-88.

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Tomada de Contas Anual dos Gestores da Administração Direta do Município de Caxias/MA. Existência de irregularidades formais. Regular com ressalvas das contas do ex-secretário. Aplicação de multa. Encaminhamento de cópia dos autos à SUPEX e a Procuradoria-Geral de Estado. Remessa das contas à Câmara Municipal de Caxias para os fins legais. Arquivamento de cópia no TCE após o trânsito em julgado.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 663/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Tomada de Contas Anual dos Gestores da Administração Direta de Caxias/MA, de responsabilidade dos Senhores Humberto Ivar Araújo Coutinho, ex – Prefeito e Berilo Souza de Araújo, ex – Secretário Municipal da Fazenda de Caxias/MA, ambos ordenadores de despesas da Administração Direta, relativa ao exercício financeiro de 2009, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, inciso II, combinado com o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, inciso II, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária do Pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, divergindo do Parecer n.º 023/2017 - GPROC1 do Ministério Público de Contas, acordam em:

1. julgar iliquidável a Tomada de Contas Anual dos Gestores da Administração Direta de Caxias/MA, no exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Senhor Humberto Ivar Araújo Coutinho, ex-Prefeito, em razão da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, determinando o arquivamento do processo, com fundamento nos arts. 14, § 3º, 24, § 1º e 25 da Lei n.º 8.258/2005 e o art. 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, tendo em vista o falecimento do responsável no curso do presente feito;

2. julgar regular com Ressalvas a Tomada de Contas Anual dos Gestores da Administração Direta de Caxias/MA, no exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Senhor Berilo Souza de Araújo, ex-Secretário Municipal de Fazenda, com fundamento no art. 21 da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 191, inciso II, do Regimento Interno do TCE;

3. aplicar ao responsável, Senhor Berilo Souza de Araújo, a multa de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais), com fulcro no art. 67, incisos II e III, da Lei 8.258/2005, c/c o art. 274, incisos II e III. do Regimento Interno do TCE, a ser recolhida ao erário estadual, na forma da Lei Complementar Estadual n.º 052, de 31 de agosto de 2001 (código de receita 307 – FUMTEC), e Resolução Administrativa TCE/MA n.º 021/2002, pelas seguintes irregularidades:

3.1. não fornecimento das informações sobre os componentes da Central de Licitações (CPL), quanto aos cargos por eles ocupados, dentro da estrutura administrativa municipal, conforme solicitado na Nota de Análise n.º 001-2010 - Administração Direta, (item 4, “f”), em desobediência ao disposto no artigo 45, da Lei 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) (Item 2 do RI nº 9408/2016 UTCEX 04-SUCEX 12) – multa de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);

3.2. ocorrências nos Pregões Presenciais nºs 94/2009, 62/2009, 133/2009, 105/2009, 80/2009, 10/2009, 45/2009, 43/2009, 02/2009, 50/2009, 08/2009, 13/2009; 70/2009, 12/2009, 05/2009, 90/2009; 04/2009; Concorrências nºs 07/2009, 03/2009, 12/2009, 24/2009, 22/2009, 15/2009, 06/2009, 01/2009; Tomadas de Preços nºs 07/2009, 08/2009; Concorrência Pública nº 03/2009 e Carta Convite nº 053/2009, possuindo diversas ocorrências a saber: O procedimento da licitação não foi autuado, protocolado e numerado, descumprindo o art. 38, da Lei nº 8.666/1993; Inexistência de Publicação do termo do contrato, descumprindo o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993; Inexistência do termo de recebimento das compras, descumprindo o inciso II do art. 73 da lei 8666/1993; Inexistência de registro cadastrais na prefeitura, descumprindo os arts. 34, 35 e 36 da Lei nº 8666/1993; Inexistência do nº da OAB no parecer jurídico do Procurador-Geral do Município, descumprindo o inciso II da art. 1º, da Lei nº 8906/2004; Inexistência da cobrança do custo efetivo do edital da licitação, descumprindo o § 5º do art. 32 da Lei nº 8666/1993 (Itens 4.A, 4.A.1 ao 4.A.25) do RI nº 9408/2016 UTCEX 04-SUCEX 12) – multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

4. dar ciência ao Senhor Berilo Souza de Araújo, por meio da publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que tome conhecimento desta decisão;

5. determinar o aumento da multa decorrente do item 3 deste acórdão, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

6. encaminhar à Supervisão de Execução de Acórdão – SUPEX-TCE/MA e à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, cópia deste acórdão e de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, para que tomem conhecimento e adotem as providências legais no âmbito de suas competências;

7. depois do prazo para interposição de Recurso de Reconsideração sem que haja manifestação do responsável e/ou do Ministério Público de Contas, arquivar cópia dos autos neste TCE por meio eletrônico.

Presentes à Sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Edmar Serra Cutrim (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de julho de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 9553/2010-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anual dos Gestores da Administração Direta

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Prefeitura Municipal de Caxias/MA

Responsável: Humberto Ivar Araújo Coutinho, ex-Prefeito, CPF: 027.657.483-49, residente e domiciliado na

Rua Riachuelo, nº 412, Centro, Caxias/MA;

Procuradores constituídos: Silas Gomes Brás Júnior – OAB/MA 9.837; Elizaura Maria Rayol de Araújo – OAB/MA 8.307; Raimundo Erre Rodrigues Neto – OAB/MA 10.599; Amanda Pestana Gomes – OAB/MA 10.724, Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA 11.263, Mariana Barros de Lima - OAB/MA 10.876 e Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF nº 045.278.463-88.

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Tomada de Contas Anual dos Gestores da Administração Direta do Município de Caxias/MA. Existência de irregularidades formais. Emissão de Parecer Prévio com abstenção de opinião referente ao prefeito falecido. Remessa das contas à Câmara Municipal de Caxias para os fins constitucionais e legais. Arquivamento de cópia dos autos no TCE, após o trânsito em julgado.

PARECER PRÉVIO PL-TCE n.º 118/2019

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, I, da Constituição do Estado do Maranhão, e os arts. 1º, inciso I, 8º, § 3º, inciso IV, e 10, inciso I, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, divergindo do Parecer nº 023/2017 - GPROC1 do Ministério Público de Contas:

1. emitir parecer prévio com abstenção de opinião relativa a Tomada de Contas Anual dos Gestores da Administração Direta de Caxias/MA, no exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Senhor Humberto Ivar Araújo Coutinho, ex-Prefeito, por faltarem pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do art. 8, §3º, inciso IV e § 4º, da Lei n.º 8.258/2005 e art. 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, tendo em vista o falecimento do responsável no curso do presente feito;

2. enviar cópia deste parecer prévio, acompanhado dos autos à Câmara Municipal de Caxias/MA, para julgamento das contas de responsabilidade unicamente do Prefeito nos termos do art. 31, §2º da Constituição Federal/1988, excluída as contas de responsabilidade do(s) Secretário(s) uma vez que o julgamento deste Tribunal em relação a estes é definitivo (art.71, inciso II da CF/1988), não cabendo nenhuma deliberação do Poder Legislativo Municipal, por força da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal ao decidir no Recurso extraordinário nº 848.826/DF (Repercussão Geral), em 17/08/2016;

3. arquivar cópia dos autos neste TCE por meio eletrônico, depois do prazo para interposição de Recurso de Reconsideração e sem que haja manifestação do responsável e/ou do Ministério Público de Contas.

Presentes à Sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Edmar Serra Cutrim (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de julho de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Atos dos Relatores

Processo nº 4999/2016– TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2015

Jurisdicionado: 3º Batalhão de Polícia Militar de Imperatriz

Responsável: Antônio Markus da Silva Lima (Ten. Cel. QOPM)

DESPACHO Nº 840/2019 – GCONS7/JWLO

Considerando o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal e o art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA Nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque

tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 2973/2019 – UTCEX3/SUCEX10, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação no 067/2019/GCONS7/JWLO. São Luís, 09 de outubro de 2019.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de trinta dias

Processo nº5399/2013

Entidade:Prefeitura Municipal de Dom Pedro

Exercício Financeiro: 2012

Responsável: Maria Arlene Barros Costa

O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo (30) trinta dias, que, por este meio, Cita a Senhora Maria Arlene Barros Costa, para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no(s) Relatório de Instrução nº7401/7148/7137/2015, constante do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar no prazo estipulado, será considerado(a) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico. Se necessário, e desde que formulado pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este ficará prorrogado por até trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial do Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, com cópia do (s) Relatório(s) de Instrução (ões) mencionado(s) acima, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do(a) responsável e/ou de interessados(a), considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 09 de outubro de 2019. Conselheiro Raimundo Oliveira Filho–Relator, mandei digitar, conferi e subscrevo.

RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO
Conselheiro Relator

Atos da Presidência

PORTARIA TCE/MA Nº 1111, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a exclusão de nome de gestor da lista de inadimplentes, relativa a entrega da prestação de contas anual do exercício financeiro de 2016 da Prefeitura Municipal de Governador Archer – MA.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais, e

CONSIDERANDO a autorização prevista no art. 3º da Resolução TCE/MA nº 267, de 12 de abril de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Excluir o gestor abaixo discriminado, constante na Resolução TCE/MA nº 267, de 12 de abril de 2017, da relação de inadimplentes em relação a entrega da prestação de contas anual do exercício financeiro de 2016.

PREFEITURA	GESTOR
Governador Archer	Jakson Valerio de Sousa Oliveira

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de outubro de 2019.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente em exercício

PORTARIA TCE/MA Nº 1112, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a exclusão de nome de gestor da lista de inadimplentes, relativa a entrega da prestação de contas anual do exercício financeiro de 2016 da Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha – MA.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais, e

CONSIDERANDO a autorização prevista no art. 3º da Resolução TCE/MA nº 267, de 12 de abril de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Excluir o gestor abaixo discriminado, constante na Resolução TCE/MA nº 267, de 12 de abril de 2017, da relação de inadimplentes em relação a entrega da prestação de contas anual do exercício financeiro de 2016.

PREFEITURA	GESTOR
Governador Luiz Rocha	Francisco Feitosa da Silva

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de outubro de 2019.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente em exercício